



CENTRO UNIVERSITÁRIO FG - UniFG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Lucas Gabriel Ladeia Cirne

**SENTENÇAS INTERPRETATIVAS E ATIVISMO JUDICIAL: UMA CRÍTICA
HERMENÊUTICA À APLICAÇÃO DAS TÉCNICAS DECISÓRIAS**

Guanambi

2021



CENTRO UNIVERSITÁRIO FG – UNIFG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Lucas Gabriel Ladeia Cirne

**SENTENÇAS INTERPRETATIVAS E ATIVISMO JUDICIAL: UMA CRÍTICA
HERMENÊUTICA À APLICAÇÃO DAS TÉCNICAS DECISÓRIAS**

Dissertação de Mestrado, apresentada como requisito obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário FG - UniFG. Bolsista CAPES.

Prof. Dr. André Karam Trindade
Orientador

Prof. Dr. Alfredo Copetti Neto
Coorientador

Guanambi
2021

RESUMO

O presente trabalho objetiva discutir as relações existentes entre as decisões interpretativas e o ativismo judicial, diante da prática do Poder Judiciário. Isso porque parte do pressuposto crítico de que, embora as técnicas interpretativas que se encontram à disposição do julgador sejam necessárias à consolidação da legitimidade da decisão dentro do contexto democrático, podem, quando utilizadas além dos limites, servir de instrumento para a materialização do fenômeno do ativismo judicial. Nesse sentido, busca analisar em que medida é possível identificar, dentro do contexto do Supremo Tribunal Federal, decisões que, por meio da aplicação de técnicas de interpretação adequadas, materializam o ativismo judicial. Com efeito, tendo a Crítica Hermenêutica do Direito como marco teórico, o trabalho assume o ativismo judicial como danoso ao sistema e corrobora a necessidade de respeito aos limites interpretativos na construção de qualquer provimento. Para tanto, inicia traçando um percurso histórico a fim de demonstrar as transformações políticas e jurídicas experimentadas pelo mundo ocidental que ocasionaram na consolidação do paradigma do Estado Democrático de Direito. Em seguida, destaca a necessidade de construção de um provimento constitucionalmente adequado que se afaste da discricionariedade dentro desse cenário. Doravante, passa-se a estudar as especificidades das decisões interpretativas, apresentando suas espécies e discutindo questões relevantes acerca da sua utilização. Por fim, debate o ativismo judicial, suas raízes e consequências, demonstrando, mediante exemplos concretos, de que forma a sua materialização pode ocorrer (não apenas, mas também) em função da utilização desarrazoada das técnicas interpretativas, para, diante da formulação da crítica a essa atuação dos tribunais, entrelaçar as duas temáticas principais da pesquisa.

PALAVRAS-CHAVE: Ativismo judicial. Sentenças interpretativas. Hermenêutica jurídica. Técnicas decisórias. Prática dos Tribunais.

ABSTRACT

This paper aims to discuss the relationship between interpretive decisions and judicial activism, based on the practices of the Judiciary. This is because it stems from the critical assumption that although the interpretive techniques that are available to the judge are necessary for the consolidation of the legitimacy of the decision within the democratic context, they can, when used beyond the limits, serve as an instrument for the materialization of the phenomenon of judicial activism. In this sense, this paper seeks to analyze to what extent it is possible to identify, within the context of the Supreme Federal Court, decisions that, by applying the appropriate interpretation techniques, materialize judicial activism. In effect, having the Critical Hermeneutics of Law as a theoretical framework, the work assumes judicial activism as harmful to the system and corroborates the need to respect the interpretive limits in the construction of any provision. To this end, it starts by tracing a historical overview in order to demonstrate the political and legal transformations experienced by the Western world that led to the consolidation of the paradigm of the Democratic State of Law. Then, it highlights the need for the construction of a constitutionally adequate provision that is far from discretionary in this scenario. After that, it examines the specificities of interpretive decisions, presenting their species and discussing relevant issues regarding their use. Finally, it discusses judicial activism, its roots and consequences, demonstrating, with concrete examples, how its materialization can occur (not only, but also) from the unreasonable use of interpretive techniques, to interweave, through the formulation of criticism to this phenomenon in the courts, the two main themes of the research.

KEY WORDS: Judicial activism, Interpretive sentences, Legal hermeneutics, Decisional techniques, Practice of the Courts.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	O CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO E AS DECISÕES INTERPRETATIVAS DENTRO DO CONTEXTO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL	16
2.1	O PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO E O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE BRASILEIRO PÓS 1988.....	27
2.2	A IMPORTÂNCIA DA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONALMENTE ADEQUADA NA CONSTRUÇÃO DO ATO DECISÓRIO DENTRO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	37
2.3	INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONALMENTE ADEQUADA EM FACE DO ATIVISMO JUDICIAL E A CONTINGENTE JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA.....	43
2.4	A CRÍTICA AO CARÁTER CRIATIVO DO PODER JUDICIÁRIO.....	49
2.5	AS ESPÉCIES DE DECISÕES INTERPRETATIVAS COMO TÉCNICAS DE REFORÇO DO PODER DA CONSTITUIÇÃO.....	52
2.5.1	Sentenças interpretativas	54
2.5.2	Decisões manipulativas	55
3	DECISÕES INTERPRETATIVAS: DA TENSÃO ENTRE OS PODERES À SUPERAÇÃO DO MODELO KELSENIANO	57
3.1	A ORIGEM E A INCORPORAÇÃO DAS DECISÕES INTERPRETATIVAS AO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	62
3.2	SENTENÇAS INTERPRETATIVAS.....	64
3.2.1	Interpretação conforme a Constituição e declaração de nulidade sem redução do texto	64
3.2.1.1	A contribuição da doutrina ao estudo das sentenças interpretativas e a crítica aos fundamentos da interpretação conforme	70
3.2.1.2	As fronteiras das sentenças interpretativas: limites doutrinários e hermenêuticos ao exercício da interpretação conforme a Constituição	75
3.2.1.3	O efeito vinculante e erga omnes das sentenças interpretativas: os limites dos limites	83
3.2.1.4	As sentenças interpretativas no controle de constitucionalidade concreto	89
3.3	AS DECISÕES MANIPULATIVAS.....	94
3.3.1	As sentenças aditivas	97
3.3.2	As sentenças substitutivas	98
3.3.3	Os limites às sentenças manipulativas	99

4	AS DECISÕES INTERPRETATIVAS E O ATIVISMO JUDICIAL: A RELAÇÃO QUE ASSOMBRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	104
4.1	A INCORPORAÇÃO DO ATIVISMO JUDICIAL AO ORDENAMENTO JURÍDICO BRÁSILEIRO: AS INFLUÊNCIAS EXTERNAS E O NEOCONSTITUCIONALISMO.....	108
4.2	ATIVISMO JUDICIAL: O QUE NÃO É	113
4.3	AS ESPÉCIES E AS MANIFESTAÇÕES ATIVISTAS.....	116
4.4	ENTRELAÇANDO OS PONTOS: O ATIVISMO JUDICIAL NAS DECISÕES INTERPRETATIVAS.....	119
4.4.1	Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6013/MS.....	122
4.4.2	Mandados de Segurança 26.602, 26.603 e 26.604.....	126
4.4.3	Reclamação 4335.....	129
4.4.4	Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.510.....	131
4.5	A ATECNIA E O ATIVISMO JUDICIAL.....	133
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	136
	REFERÊNCIAS.....	141

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo se desenvolve dentro do panorama da hermenêutica jurídica, da decisão judicial, do controle de constitucionalidade e da jurisdição constitucional, no cerne do paradigma do Estado Constitucional contemporâneo, dando ênfase a aspectos específicos desses conteúdos, a fim de estabelecer relações entre temas que permeiam o citado contexto.

Com efeito, a pesquisa escolhe duas temáticas complexas para servirem de esteio, tendo em vista que se alvitra a discutir as decisões interpretativas em seu aspecto doutrinário e jurisprudencial, bem como as relacionar com o fenômeno do ativismo judicial, em face da construção de uma ponte teórica que demonstre a afinidade dos dois temas, notadamente no que tange à possibilidade de manifestação da conduta ativista a partir do momento em que o Poder Judiciário utiliza desarrazoadamente as citadas decisões de forma infundada e ilimitada.

Nesse sentido, tendo por referencial teórico a crítica hermenêutica do direito, assume-se, de um lado, a perspectiva do ativismo judicial como danoso ao sistema, e, de outro, que a atividade interpretativa é um exercício inerente ao analista e fundamental ao desvelamento de qualquer sentido dentro de um texto, independente da forma, da estrutura ou da classificação literária.

É importante ressaltar, nesse contexto, que quando se fala da jurisdição constitucional, o campo de discussão é ainda mais amplo. Isso porque, pela própria natureza organizacional do Poder Judiciário brasileiro, além de caber à Suprema Corte a última palavra como instância recursal final na maior parte dos processos, o Tribunal é responsável pela análise da compatibilidade das leis infraconstitucionais com a Constituição Federal.

Com efeito, em face desses ofícios e com vistas à proteção e à efetivação da Carta Maior, o Supremo Tribunal Federal se utiliza de técnicas interpretativas forjadas ao longo dos anos por meio do desenvolvimento da hermenêutica e dos estudos sobre o processo de

interpretação.

Esse procedimento imprescindível à ciência jurídica e, em especial, ao ato decisório, entretanto, não pode ser exercido de forma desarrazoada e discricionária, sob pena de fissura da estrutura do próprio processo judicial e da sua real efetividade e, por consequência, de um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Em uma palavra: até mesmo pelo seu caráter fundamental o exercício interpretativo precisa se vincular e ser limitado por balizas hermenêuticas e normativas que sejam capazes de lhe conferir integridade.

Em sentido contrário, quando não há respeito aos limites linguísticos e jurídicos se desagua no pantanoso terreno da discricionariedade que molda o ativismo judicial, sempre deletério ao sistema, uma vez que vai de encontro à teoria contemporânea da interpretação. Tal conduta deslegitima a decisão, desequilibra o sistema constitucional da separação de poderes e reduz a autonomia do direito, fundamental à construção de qualquer provimento no Estado Constitucional.

Com efeito, ao longo do trabalho foi sendo construída uma crítica que tem por base a seguinte premissa: o provimento ativista, por ser sinônimo de falta de limite interpretativo, não se coaduna com a decisão interpretativa, na medida em que o ordenamento jurídico construído dentro do Estado Democrático de Direito não legitima manifestações desarrazoadas que violem as balizas constitucionais e semânticas da interpretação. Em outras palavras: se a interpretação é inerente ao processo de estruturação de qualquer decisão, e o ativismo é um fenômeno que surge justamente em razão de uma construção que não respeita os limites interpretativos necessários à configuração da legitimidade da norma, não se pode considerar que a decisão ativista seja uma decisão interpretativa.

Nesse sentido, ainda que o juiz-intérprete aplique ao caso concreto alguma técnica de interpretação que, eventualmente, seja denominada pela doutrina como *decisão interpretativa*, a exemplo da declaração de nulidade sem redução de texto, ou interpretação conforme a Constituição, sua essência ativista distorce, de certo modo, o seu caráter interpretativo.

Não é por outro motivo que se cunha a expressão decisões de pseudo interpretativas¹ para denominar os casos concretos em que o juiz se utiliza de mecanismos interpretativos com o fim de disfarçar e dar um caráter legítimo à decisão que, em verdade, amolda-se no ativismo judicial.

Essa é a crítica que a presente pesquisa busca desenvolver por intermédio da análise de diferentes autores e seus respectivos horizontes: as sentenças interpretativas são mecanismos que fazem parte desse panorama hermenêutico, mas elas, de forma alguma, podem dar azo do ativismo judicial.

Destarte, em razão da opção por uma abordagem que reforça o papel da hermenêutica dentro da ciência do direito e condena o ativismo judicial, tal debate possui relevância, pois denota que a prática jurídica de todos os integrantes desse sistema se materializa mediante a interpretação. Assim sendo, considerando que o advogado — ao analisar um processo precisa conferir sentido às palavras e buscar compreender as intenções dos atores processuais, tendo por referência as normas constantes do ordenamento jurídico — e que, do mesmo modo, o julgador — norteando-se pelas diretrizes normativas democraticamente estabelecidas e pela Constituição Federal, está obrigatoriamente vinculado ao processo de interpretação do texto para fazer surgir uma norma que seja aplicável ao caso concreto — desenha-se um trabalho que visa debater, de forma crítica, os contornos do exercício jurisdicional.

Nesse contexto, o trabalho nasce da inquietação em relação às possibilidades e às vedações do exercício decisório como parte fundante do acesso e da efetividade da justiça. Não à toa foi construído *pare passu* ao desenvolvimento dos estudos na área de concentração *Fundamentos e Efetividade do Direito* e dentro da linha de pesquisa *Democracia, processo e efetividade do Direito*, do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito ofertado pelo Centro Universitário Guanambi – UNIFG.

Sendo mais específico, o cenário que contextualiza a pesquisa ora desenvolvida, portanto, desenha-se em função da discussão acerca da

¹ Cumpre destacar que a expressão em destaque foi idealizada e sugerida pela Profa. Dra. Ângela Espíndola em banca de dissertação na qual o presente trabalho foi avaliado.

importância das decisões interpretativas para o reforço do Estado Democrático Constitucional de Direito e — até mesmo por esse fato — da necessidade da sua aplicação estar fundada na Constituição.

Nesse sentido, o ponto de partida será o estudo do panorama do constitucionalismo contemporâneo, diante da demonstração das transformações que culminaram no atual contexto de ordenamento jurídico constitucionalizado, conforme estabelecido no primeiro capítulo.

Na mesma esteira, ainda no capítulo inicial, o trabalho buscará demonstrar a relevância das decisões interpretativas dentro da jurisdição constitucional, notadamente como instrumento salutar ao desenvolvimento desse modelo constitucional de Estado Democrático de Direito. Dentro desse contexto, será construída uma crítica ao caráter criativo dos Tribunais, bem como estabelecida a diferença conceitual entre ativismo judicial e judicialização, com o fito de definir as bases que permitirão fixar a intrínseca relação do primeiro instituto com a discricionariedade, bem como rechaçar a ideia de que ele pode ser benéfico em alguns casos.

Em seguida, a intenção é estabelecer de que modo a utilização desses mecanismos acirram as tensões existentes entre o Poder Judiciário e o Poder Legislativo, ressaltando, ainda que de forma introdutória, o entrelaçamento entre o exercício decisório dos Tribunais e o ativismo judicial.

No segundo capítulo serão apresentadas as principais decisões interpretativas utilizadas pelos Tribunais brasileiros, em especial pelo Supremo Tribunal Federal. Para tanto, discute alguns aspectos fundamentais a exemplo dos seus limites, efeitos e da sua utilização no controle de constitucionalidade.

Ultrapassada essa fase, realiza-se uma análise crítica da maneira como a doutrina e jurisprudência tratam da temática, salientando, de um lado, a forma simplória e categorizada do tema contida nos livros e manuais e, posteriormente, a atecnia presente nas decisões.

Daí surge o elo para se trabalhar, no terceiro capítulo, o ativismo judicial e a relação que se estabelece entre essa forma de exercício jurisdicional, e uma utilização, muitas vezes, desregulada das decisões

interpretativas, por meio da demonstração de exemplos concretos, nos quais se verifica a presença da discricionariedade disfarçada pela aplicação de ferramentas interpretativas. Em outras palavras, a pesquisa passa à análise da maneira com que as decisões interpretativas são utilizadas como mecanismos de fundamentação de postura ativistas por parte dos julgadores.

Diante do exposto, percebe-se que o texto em comento estabelece como premissa básica a reiteração da importância das técnicas e das decisões interpretativas no exercício decisório, notadamente no que tange à jurisdição constitucional, quando utilizadas em conformidade com a Constituição e com as possibilidades hermenêuticas que balizam a sua aplicação, as quais quando não consideradas estão sob pena de deslegitimação da própria estrutura da decisão e, por conseguinte, da noção de Estado Democrático de Direito.

Portanto, a proposta central desse estudo é desenvolver uma pesquisa que possa de algum modo reforçar a necessidade de o Poder Judiciário dispor dos mecanismos hermenêuticos que possui, observando, sem margem de descuido, as limitações existentes, a fim de se construir uma decisão efetiva, justa, célere e constitucional, ou seja, que se afaste de qualquer caráter ativista.

REFERÊNCIAS

- ABBOUD, Georges; LUNELLI, Guilherme. Ativismo judicial e instrumentalidade do processo: diálogos entre discricionariedade e democracia. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 242, p. 21-47, 2015.
- ABBOUD, Georges. *Processo constitucional brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019a.
- ABBOUD, Georges; MENDES, Gilmar Ferreira. Ativismo judicial: notas introdutórias a uma polêmica contemporânea. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 1008, p. 43-54, 2019b.
- ABBOUD, Georges. *Sentenças interpretativas, coisa julgada e súmula vinculante: alcance e limites dos efeitos vinculante e erga omnes na jurisdição constitucional*. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8753>. Acesso em: 31 jul. 2020.
- ÁVILA, Ana Paula Oliveira. Técnicas de Decisão na Jurisdição Constitucional e a Garantia de Direitos Fundamentais das Minorias pelo STF. *Novos Estudos Jurídicos*, Itajaí, v. 20, n. 2, p. 595-627, 2015. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/7884>. Acesso em 15 out. 2020.
- BAHIA. Tribunal de Justiça da Bahia. *Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade nº 0016749-24.2016.8.05.0000*. Relator: Des. José Edivaldo Rocha Rotondano, 9 de junho de 2018. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/incidentes-de-inconstitucionalidade/>. Acesso em: 17 ago. 2020.
- BAHIA. Tribunal de Justiça da Bahia. *Embargos de Declaração nº 0022628-17.2013.8.05.0000*. Relator: Des. Joanice Maria Guimarães de Jesus, 10 de maio de 2018. Disponível em: <https://jurisprudenciaws.tjba.jus.br/inteiroTeor/d8b379d6-a1ea-3e49-abac-bf83ed0a42d2>. Acesso em: 17 ago. 2020.
- BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 23, p. 25-65, 2003. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_25.pdf. Acesso em: 10 jun. 2019.
- BARROSO, Luís Roberto. Countermajoritarian, Representative, and Enlightened: The roles of constitutional tribunals in contemporary

- democracies. *Revista Direito e Praxis*, Rio de Janeiro, v. 9, p. 2171-2228, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/30806>. Acesso em 22 out. 2020.
- BARROSO. Luis Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. *(Syn)Thesis*, Rio de Janeiro, v. 5, p. 23-32, 2012. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/7433>. Acesso em 14 out. 2020.
- BELLO, Enzo; BERCOVICI, Gilberto; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. O Fim das Ilusões Constitucionais de 1988 ?. *Revista Direito e Praxis*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 1769-1811, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662019000301769&tlng=pt#B040. Acesso em: 27 jan. 2021.
- BOFILL, Héctor Lopéz. *Formas interpretativas de decisión em el juicio de constitucionalidade de las leys*. 2002. Tese (Doutorado em Derecho Público). Facultat de Derecho, Universitat Pompeu Fabra, Barcelona, 2002. Disponível em: <https://www.tdx.cat/handle/10803/7279>. Acesso em: 31 jul. 2020.
- BORGES, Alexandre Walmott; CÂMARA, Fabiana Angélica Pinheiro; VILLAROEL, Ivette Esis. O sistema de controle de constitucionalidade brasileiro: entre a tutela de direitos e a tutela do ordenamento. In: SCHELEDER, Adriana Fasolo Pilati; ROBL FILHO, Ilton Norberto. (Org). *Jurisdição constitucional e democracia*. Itajaí: Univali, 2016, p. 138-164. E-Book. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 11 jul. 2020.
- BRASIL. Constituição [(1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 set. 2020.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2075/DF*. Relator: Min. Celso de Mello, 27 de junho de 2003a. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur15038/false>. Acesso em: 29 out. 2020.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2652/DF*. Relator: Min. Maurício Corrêa, 14 de novembro de 2003b. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur96491/false>. Acesso

em: 23 out. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.369/DF*. Relator: Min. Carlos Velloso, 18 de fevereiro de 2005. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur95221/false>. Acesso em: 29 out. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Mandado de Segurança nº 26604/DF*. Relator: Min. Cármen Lúcia, 3 de outubro de 2008a. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur87394/false>. Acesso em: 29 out. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Mandado de Segurança nº 26602/DF*. Relator: Min. Eros Grau, 17 de outubro de 2008b. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur2483/false>. Acesso em: 29 out. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Mandado de Injunção nº 708/DF*. Relator: Min. Gilmar Mendes, 31 de outubro de 2008c. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur2477/false>. Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Mandado de Segurança nº 26603/DF*. Relator: Min. Celso de Mello, 19 de dezembro de 2008d. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur87034/false>. Acesso em: 29 out. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132/RJ*. Relator: Min. Ayres Brito, 14 de outubro de 2011. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur200015/false>. Acesso em 22 out. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Plenário). *Apelação nº 0006636-18.2007.4.02.5117*. Relator: Des. Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, 23 de novembro de 2012. Disponível em: https://www10.trf2.jus.br/consultas/?q=000663618.2007.4.02.5117&site=v2_jurisprudencia&client=v2_index&proxystylesheet=v2_index&filter=0&getfields=*&lr=lang_pt&oe=UTF-8&ie=UTF-8&output=xml_no_dtd&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&entsep=a&adv=1&base=JP-TRF&wc=200&wc_mc=0&ud=1. Acesso em: 17 ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54/DF*. Relator: Min. Marco Aurélio, 30 de abril de 2013. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur229171/false>. Acesso em: 7 set. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 187/DF*. Relator: Min. Celso de Mello, 29 de maio de 2014a. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691505>. Acesso em: 26 ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Reclamação nº 4335/AC*. Relator: Min. Gilmar Mendes, 22 de outubro de 2014b. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur281416/false>. Acesso em: 30 out. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). *Reclamação nº 18472/CE*. Relator: Min. Teori Zavascki, 6 de maio de 2015a. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4624241>. Acesso em: 17 ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3580/MG*. Relator: Min. Gilmar Mendes, 3 de agosto de 2015b. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2322514>. Acesso em: 26 ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4815/DF*. Relator: Min. Cármen Lúcia, 16 de fevereiro de 2016a. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4271057>. Acesso em: 4 ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Recurso Extraordinário nº 641.320/RS*. Relator: Min. Gilmar Mendes, 10 de novembro de 2016b. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur352985/false>. Acesso em: 7 set. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3510/DF*. Relator: Min. Marco Aurélio, 7 de março de 2019a. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=90158>. Acesso em: 27 ago. 2020.

- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). *Agravo de Instrumento 808263/RS*. Relator: Min. Luiz Fux, 16 de setembro de 2019b. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3920526>. Acesso em: 17 ago. 2020.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6012/MS*. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 15 de outubro de 2019c. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5540967>. Acesso em: 4 ago. 2020.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 43/DF*. Relator: Min. Marco Aurélio, 7 de novembro de 2019d. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4986065>. Acesso em: 29 out. 2020.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 44/DF*. Relator: Min. Marco Aurélio, 7 de novembro de 2019e. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4986729>. Acesso em: 12 ago. 2020.
- BRUST, Leo. A interpretação conforme a constituição e as sentenças manipulativas. *Revista Direito GV*, Rio De Janeiro, v. 5, n. 2, p. 507-526, jul. 2009. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/24325/23096>. Acesso em: 7 set. 2020.
- CABRA, Marco Gerardo Monroy. *Ensayos de teoría constitucional y derecho internacional*. Bogotá: Universidad de Rosário, 2007.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1993.
- CASTRO, Bernardo de. *As sentenças intermediárias na ordem constitucional nacional: análise da sua legitimidade à luz do princípio da separação de poderes*. Coimbra: Almedina, 2016a.
- CASTRO, Bernardo de. As sentenças de interpretação conforme à Constituição. Análise dos limites jurídico-funcionais do Tribunal Constitucional nas relações com as demais jurisdições. E-Pública Revista Eletrônica de Direito Público, **Lisboa**, v. 3, n. 2, 2016b. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/epub/v3n2/v3n2a10.pdf>.

Acesso em: 12 ago. 2020.

- COLNAGO, Cláudio de Oliveira Santos. *As decisões interpretativas proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no controle abstrato de constitucionalidade*. 2006. Dissertação (Mestrado em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais) - Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2006. Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/FDV-1_ca100f2a3abc0655bc24092d25d029f1. Acesso em: 16 jul. 2020.
- COPATTI, Livia Copelli. A crítica hermenêutica do direito como garantia à democracia e respeito à constituição frente ao ativismo judicial. *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 2421-2449, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/issue/view/1401>. Acesso em: 21 jul. 2020.
- COPETTI NETO, Alfredo. *A democracia constitucional sob o olhar do garantismo jurídico*. São Paulo: Empório do direito, 2016.
- COPETTI NETO, Alfredo; CIRNE, Lucas Gabriel Ladeia. As sentenças interpretativas e o ativismo judicial: os limites hermenêuticos necessários à manutenção da legitimidade do Estado Democrático de Direito. *Revista Direito em Debate*, Ijuí, v. 29, n. 54, p. 260-272, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/11395>. Acesso em: 19 nov. 2020.
- COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo. *O estado de direito: história, teoria, crítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- ENTERRIA, Eduardo Garcia de. *La constitución como norma y el tribunal constitucional*. 3. ed. Madrid: Civitas, 1985.
- FERRAJOLI, Luigi; [STRECK, Lenio Luiz](#); [TRINDADE, André Karam](#). *Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli*. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- GUASTINI, Riccardo. La constitucionalización del ordenamiento jurídico: el caso italiano. In: Carbonell, Miguel. (Org.). *Neoconstitucionalismo(s)*. 4 ed. Madri: Trotta, 2009, p. 49-73.
- GUASTINI, Riccardo. *Estudios de teoría constitucional*. México:

Fontamara, 2001.

HOBBS, Thomas. *Diálogo entre um filósofo e um jurista*. Trad. Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo: Martin Claret, 2011.

KELSEN, HANS. *Teoria pura do direito*. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LEITE, Glauco Salomão. *Súmula vinculante e jurisdição constitucional brasileira*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

LUZ, Sérgio Luiz. Luiz Fux: “O Brasil não admite retrocesso” – Novo presidente do STF elogia a Lava Jato e diz que discussão sobre prisão em segunda instância deve ser retomada. *Revista Veja*, 11 de setembro de 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/paginas-amarelas/nada-justifica-derrubar-a-lava-jato-diz-luiz-fux/>. Acesso em: 26 out. 2020.

MARTINS, Argemiro. A noção de paradigma jurídico e o paradigma do Estado de Direito. *Cadernos de Pesquisa Univali*. 2020. Disponível em <https://www.univali.br/pos/mestrado/mestrado-em-gestao-de-politicas-publicas/cadernos-de-pesquisa/Documents/caderno-pesquisa-13-2.pdf>. Acesso em: 26 out. 2020.

MASSON, Nathalia. *Manual de Direito Constitucional*. 6. ed. Salvador: JusPodivm. 2018.

MAUS, Ingeborg. O judiciário como superego da sociedade sobre o papel da atividade jurisprudencial na “sociedade órfã”. Trad. Martônio Lima e Paulo Albuquerque. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 58, p. 183-202, 2000.

MEDEIROS, Rui. *A decisão de inconstitucionalidade: os autores, os conteúdos e os efeitos da decisão de inconstitucionalidade da lei*. Lisboa: Universidade Católica, 1999.

MENDES, Conrado Hubner. *Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação*. 2008. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo 2008. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-05122008-162952/publico/TESE_CONRADO_HUBNER_MENDES.pdf, p. 14. Acesso em: 2 fev. 2021.

MENDES, Gilmar Ferreira; MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Controle de constitucionalidade*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

- MEYER, Emilio Peluso Neder. *Decisão e jurisdição constitucional: crítica às sentenças intermediárias, técnicas e efeitos do controle de constitucionalidade em perspectiva comparada*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2017.
- MORAES, Alexandre. *Direito constitucional*. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020.
- MOREIRA, Nelson Camatta; TOVAR, Leonardo Zehuri. Hermenêutica e decisão judicial: em busca de respostas adequadas à Constituição. *Derecho y Cambio Social*, Lima, v. 40, p. 01-33, 2015.
- NOBRE JUNIOR, Edilson Pereira. Sentenças aditivas e o mito do legislador negativo. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 43, p. 111-141, 2006. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/92746>. Acesso em: 13 jul. 2020.
- NOGUEIRA, Antônio de Pádua Soubhie. *Modulação dos efeitos das decisões no processo civil*. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-28082015-082859/publico/TeseCompleto_AntoniodePaduaSoubhieNogueira.pdf. Acesso em: 30 jul. 2020.
- NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa. Os limites linguístico-legislativos da discricionariedade judicial. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 181, p. 313-325, 2009. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/194909>. Acesso em: 27 out. 2020.
- NOVELINO, Marcelo. *Manual de direito constitucional*. 11. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.
- NUNES, Dierle José Coelho. *Processo jurisdicional democrático*. Curitiba: Juruá. 2009.
- OMMATI, José Emílio Medauar. De legislador negativo a legislador positivo: as sentenças intermediárias no controle de constitucionalidade brasileiro. *Revista do Ministério Público*, Porto Alegre, v. 80, p. 55-68, 2016. Disponível em: <https://www.amprs.com.br/revista-do-mp/edicao/75>. Acesso em: 30 jul. 2020.
- PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito constitucional descomplicado*. 16. ed. São Paulo: Método, 2017.

- PANSIERI, Flávio. Carl Schmitt e o debate sobre o guardião da Constituição. In: SCHELEDER, Adriana Fasolo Pilati; ROBL FILHO, Ilton Norberto. (Org.). *Jurisdição constitucional e democracia*. Itajaí: Univali, 2016, p. 41 - 59. E-Book. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 10 jul. de 2020.
- PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. *Embargos de Declaração nº 1351687-3/01*. Relator: Des. Carlos Mansur Arida, 7 de agosto de 2015. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/11962388/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-1351687-3/01>. Acesso em: 18 ago. 2020.
- PENNA. Bernardo Schmidt Teixeira. Ativismo Judicial à Brasileira: “Papel Criador do Intérprete” X “Papel Criativo do Intérprete” — Dois Casos Paradigmáticos do Supremo Tribunal Federal. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, Guanambi, v. 3, n. 01, 2017. Disponível em: <http://177.38.182.246/revistas/index.php/Revistadedireito/article/view/118>. Acesso em: 27 out. 2020.
- PRAELI. Francisco José Eguiguren. Las sentencias interpretativas o “manipulativas” y su utilización por el tribunal constitucional peruano. In: LARREA, Arturo Zaldívar Lelo de; MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer. (Org.). *La Ciencia del derecho procesal constitucional: estudios in homenaje a Héctor Fix-Zamudio em sus cincuenta años como investigador del derecho*. México: Marcial Pons, 2009. Disponível em: <http://ru.juridicas.unam.mx/xmlui/handle/123456789/11472>. Acesso em 15 jul. 2020.
- ROBL FILHO, Ilton Norberto; SCHELEDER, Adriana Fasolo Pilati. Teoria da constituição, jurisdição constitucional e democracia: uma análise das camadas clássica (Schmitt) e pós-situação clássica (Loewenstein) no direito constitucional. In: ROBL FILHO, Ilton Norberto; SCHELEDER, Adriana Fasolo Pilati. (Org.). *Jurisdição constitucional e democracia*. Itajaí: Univali, 2016, p. 5 - 40. E-Book. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 15 jul. 2020.
- RODA VIVA. “O ativismo judicial é uma lenda”, diz Luís Roberto Barroso sobre trabalho do STF. 2020. Disponível em: em <https://www.youtube.com/watch?v=ZXFdQmP4pAU>. Acesso em 15 out. 2020.
- SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de direito constitucional*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- SILVA, Diogo Bacha e. Os contornos do ativismo judicial no Brasil: o fetiche do Judiciário brasileiro pelo controle dos demais poderes.

Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 199, p. 163-178, 2013. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/502968>. Acesso em: 14 out. 2020.

SILVA, Joana Maria Madeira de Aguiar e. *Repercussões jusliterárias no eixo problemático das fontes e da interpretação jurídicas*. 2008. Tese (Doutorado em Direito) - Escola de Direito, Universidade do Minho, Minho, 2008.

SILVA, Virgílio Afonso. La interpretación conforme a la Constitución. Entre la trivialidad y la centralización judicial. *Cuestiones Constitucionales*, Ciudad de Mexico, n. 12, p. 3-28, 2005. Disponível em: <https://revistas.juridicas.unam.mx/index.php/cuestiones-constitucionales/search/search?simpleQuery=silva%2C+virg%C3%ADlio+afonso&searchField=query>. Acesso em: 3 ago. 2020.

SGARBOSSA, Luis Fernando; IENSUE, Geziela. Os poderes paralegais e paraconstitucionais da jurisdição constitucional: técnicas de decisão dos órgãos da jurisdição constitucional na contemporaneidade e a produção normativa estatal. In: SCHELEDER, Adriana Fasolo Pilati; ROBL FILHO, Ilton Norberto. (Org.). *Jurisdição constitucional e democracia*. Itajaí: Univali, 2016, p. 165-190. E-Book. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 13 jul. 2020.

STAFFEN, Márcio Ricardo; CALLETTI, Leandro. O conflito entre princípios na teoria estruturante do Direito de Friedrich Muller. *Revista Jurídica (FIC)*, v. 4, p. 633-655, 2016.

STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica jurídica em crise: Uma exploração hermenêutica da construção do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

STRECK, Lênio Luiz; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. A nova perspectiva do Supremo Tribunal Federal sobre o controle difuso: mutação constitucional e limites da legitimidade da jurisdição constitucional. *Argumenta Law Journal*, Jacarezinho, n. 7, p. 45-68, 2007. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/72>. Acesso em: 27 out. 2020.

STRECK, Lênio Luiz. *Verdade e consenso*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

STRECK, Lênio Luiz. Aplicar a "Letra da Lei" é uma atitude positivista?. *Novos Estudos Jurídicos*, Itajaí, v. 15, n. 1, p. 158-173, 2010. Disponível em:

<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/2308>.

- STRECK, Lênio Luiz. *O que é isto? Decido conforme a minha consciência?*. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. E-book.
- STRECK, Lenio Luiz. A relação “texto e norma” e a alografia do direito. *Novos Estudos Jurídicos (Online)*, v. 19, p. 2-20, 2014.
- STRECK, Lênio Luiz. Superando os diversos tipos de positivismo: porque hermenêutica é applicatio?. *Nomos*, Fortaleza, v. 34, p. 275-298, 2014. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/1224>. Acesso em: 27 out. 2020.
- STRECK, Lênio Luiz; TASSINARI, Clarissa; LEPPER, Adriano Obach. O problema do ativismo judicial: uma análise do caso MS3326. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 5, n. 2, 2015. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/3139>. Acesso em: 27 out. 2020.
- STRECK, Lênio Luiz. *Dicionário de hermenêutica jurídica: Quarenta temas fundamentais à luz da crítica hermenêutica do direito*. Belo Horizonte: Letramento, 2017.
- STRECK, Lênio Luiz. *Jurisdição constitucional*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- STRECK, Lênio Luiz; BREDÁ, Juliano. (Coord.). *O dia em que a Constituição foi julgada: A história das ADC'S 43, 44 e 54*. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.
- TASSINARI, Clarissa. Revisitando o problema do ativismo judicial: contributos da experiência norte-americana. *Anima: Revista Eletrônica do Curso de Direito da Opet*, v. 4, p. 60-78, 2010.
- TASSINARI, Clarissa. *Ativismo judicial: uma análise da atuação do judiciário nas experiências brasileira e norte-americana*. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Vale do Rio Sinos, São Leopoldo, 2012. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/3522>. Acesso em: 21 jun. 2020.
- TASSINARI, Clarissa. A atuação do judiciário em tempos de constitucionalismo contemporâneo: uma crítica ao ativismo judicial. *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas*, Pouso Alegre, v. 28,

n. 2, p. 31-46, 2013. Acesso em: 30 jun. de 2020. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/adm/artigos/7abc42e3c238ed40fa16761147b48b1d.pdf>. Acesso em: 27 out. 2020.

TASSINARI, Clarissa. *A supremacia judicial consentida: uma leitura da atuação do Supremo Tribunal Federal a partir da relação direito-política*. 2016. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Vale do Rio Sinos, São Leopoldo, 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/6403>. Acesso em: 14 out. 2020.

TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

TRINDADE, André Karam; MORAIS, Fausto Santos de. Ativismo judicial: as experiências norte-americana, alemã e brasileira. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 53, June 2011. ISSN 2236-7284. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/30764/19872>. Acesso em: 23 mar. 2021.

TRINDADE, André Karam; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. O ativismo judicial na débacle do sistema político: sobre uma hermenêutica da crise. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 11, p. 751-772, 2016.

TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete; AXT, Dieter. Juiz ou Deus? O imaginário social na sociedade órfã. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, Belo Horizonte, ano 15, v. 22, p. 13-34, 2017.

TRINDADE, André Karam. O problema da superinterpretação no Direito brasileiro. RECHTD. *Revista de estudos constitucionais, hermenêutica e teoria do direito*, v. 17, p. 447-460, 2019.